



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 1981.

ASSUNTO: SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS no valor de CR\$6.284.078,59 -

Mensagem do Executivo 17/81

LEI

PROJETO DE DELIBERAÇÃO N.º 17/81- de 11-09-81.

LEI

~~DELIBERAÇÃO~~ N.º

162-06 F-17



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE L E I Nº 17/81

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

L E I :

ARTº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra, autorizado a abrir um crédito na importância de R\$. 6.284.078,59 - (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, SETENTA E OITO CRUZEIROS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), para suplementar dotações de orçamento vigente, a seguir discriminados, atendidos os termos do Artigo 42 da Lei 4.320 de 17/3/64.

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E

SUPERVISÃO

200-210-03070212.002-3120.00-Material de Consumo	100.000,00
200-210-03070212.002-3132.00-Serviços e Encargos	150.000,00
200-210-03070212.002-4120.00-Material Permanente	700.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

200-220-03070212.002-3111.01-Vencimentos e Vant. fixas	400.000,00
200-220-03070212.002-3120.00-Material de Consumo	200.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

200-230-03080212.002-3111.02-Despesas Variáveis	100.000,00
200-230-03080212.002-3113.00-Obrigações Patronais	300.000,00
200-230-03080212.002-3120.00-Material de Consumo	100.000,00
200-230-15824952.007-3252.00-Pensionista	200.000,00
200-230-15824942.009-3253.00-Salário-Família	10.000,00
200-230-15844942.008-3280.00-PASEP	300.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

200-240-08421882.002-3111.01-Vencimentos e Vant. fixas	300.000,00
200-240-08421882.002-3111.02-Despesas Variáveis	20.000,00
200-240-08421882.002-3120.00-Material de Consumo	200.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

200-250-13750212.002-3111.02-Despesas Variáveis	10.000,00
200-250-13750212.002-3132.00-Serviços e Encargos	200.000,00
200-250-15824942.003-3253.00-Salário-Família	5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SETOR URBANISMO)

200-260-10580212.009-3111.01-Vencimentos e Vant. fixas	200.000,00
200-260-10580212.009-3111.02-Despesas Variáveis	100.000,00
200-260-15824942.003-3253.00-Salário-Família	50.000,00
200-260-10603281.009-4110.00-Obras e Instalações	700.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SETOR RODOVIÁRIO)

200-260-16880212.010-3111.01-Vencimentos e Vant. fixas	300.000,00
200-260-15824942.003-3111.02-Despesas Variáveis	100.000,00
200-260-16880212.010-3120.00-Material de Consumo	700.000,00



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CÂMARA MUNICIPAL

100-110-01010012.001-3111.01-Subsídios	300.000,00
100-110-01010212.002-3111.01-Vencimentos e Vant. Fixas	300.000,00
100-110-01010212.002-3111.02-Despesas Variáveis	20.000,00
100-110-01010212.002-3120.00-Material de Consumo	150.000,00
100-110-01010212.002-3132.00-Serviços e Encargos	69.078,59
	<u>6.284.078,59</u>

ARTº 2º) - Fica anulada a importância de R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para formar recursos disponíveis ao atendimento das suplementações de Artigo Anterior, assim discriminado:

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E SUPERVISÃO

200.999.99999999.999-9999.00-Reserva de Contingência	2.500.000,00
--	--------------

ARTº 3º) - Os recursos necessários a cobertura do presente crédito suplementar (Artº 1º), correrão por conta da Anulação parcial (Artº 2º) e excesso de arrecadação apurado no mês de agosto do corrente ano, assim discriminado:

ANULAÇÃO DO ARTº 2º	2.500.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	<u>3.784.078,59</u>
	6.284.078,59
MENOS PRESENTE SUPLEMENTAÇÃO	<u>6.284.078,59</u>
	-0-

ARTº 4º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Setembro de 1981.


ANTONIO DE AZEVEDO VIANA = PRESIDENTE =



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 17/81

Em, 11 de setembro de 1981

SENHOR PRESIDENTE:

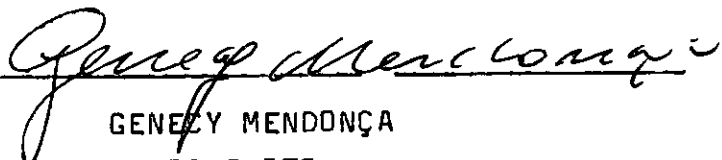
Para apreciação do Plenário dessa douta Casa Legislativa, tenho a subida honra de encaminhar em anexo o Ante-Projeto de Lei nº 17/81 que cuida da suplementação de verbas de interesse do Poder Executivo, consequentemente do Município.

A presente matéria foi elaborada em observância a preceitos legais vigentes e está de acordo com a - Lei 4.320.

A justificativa encontra amparo na legislação pertinente, e destina-se a reforçar diversas dotações que possibilitará ao Executivo atender compromissos da Municipalidade, referente a pessoal, serviços e encargos e material de consumo.

Sem outro particular, certo do alto alcance da presente matéria, agradeço a atenção dos Nobres Vereadores, valendo-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENESIO MENDONÇA
= PREFEITO =

AO EXMO SR.

ANTONIO DE AZEVEDO VIANA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

= = = = =



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

200-250-13750212.002-3111.02-Despesas Variáveis	10.000,00
200-250-13750212.002-3132.00-Serviços e Encargos	200.000,00
200-250-15824942.003-3253.00-Salário-Família	5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SETOR UR- BANISMO)

200-260-10580212.009-3111.01-Vencimentos e Vant. Fixas	200.000,00
200-260-10580212.009-3111.02-Despesas Variáveis	100.000,00
200-260-15824942.003-3253.00-Salário-Família	50.000,00
200-260-10603281.009-4110.00-Obras e Instalações	700.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS (SETOR RODO- VIÁRIO)

200-260-16880212.010-3111.01-Vencimentos e Vant. Fixas	300.000,00
200-260-16880212.010-3111.02-Despesas Variáveis	100.000,00
200-260-16880212.010-3120.00-Material de Consumo	700.000,00

CÂMARA MUNICIPAL

100-110-01010012.001-3111.01-Subsídios	300.000,00
100-110-01010212.002-3111.01-Vencimentos e Vant. Fixas	300.000,00
100-110-01010212.002-3111.02-Despesas Variáveis	20.000,00
100-110-01010212.002-3120.00-Material de Consumo	150.000,00
100-110-01010212.002-3132.00-Serviços e Encargos	69.078,59
	<u>6.284,078,59</u>

ARTº 2º) - Fica anulada a importância de R\$.2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para formar recursos disponíveis ao atendimento das suplementações do Artigo Anterior, assim discriminado:

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E SUPERVISÃO

200.999.99999999.999-9999.00-Reserva de Contingência	2.500.000,00
--	--------------

ARTº 3º) - Os recursos necessários a cobertura do presente crédito suplementar (Artº 1º), correrão por conta da Anulação parcial (Artº 2º) e excesso de arrecadação apurado no mês de agosto do corrente ano, assim discriminado:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ANULAÇÃO DO ARTº 2º	2.500.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	<u>3.784.078,59</u>
	6.284.078,59
MENOS PRESENTE SUPLEMENTAÇÃO	<u>6.284.078,59</u>
	-0-

ARTº 4º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE SETEMBRO DE 1981

Genecy Mendonça
 GENECY MENDONÇA
 = PREFEITO =

[Signature]
Arthur Ribeiro Alves
Yago Ribeiro de Souza
Antônio Ribeiro da Silva
Daniel Silva
José Pinheiro de Souza

Luís Roberto de Aguiar
Osvaldo Roberto de Aguiar
Américo de Aguiar
Sérgio de Aguiar
Osvaldo de Aguiar

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI n. 17/81

Os membros abaixo assinados, da Comissão de Finanças e Orçamentos, são de PARECER favorável à aprovação do Ante-Projeto de Lei n. 17/81, que cuida de suplementação de diversas verbas do orçamento vigente, pois atende os termos do Artigo 42 da Lei 4.320 de 17-03-64.

Sala das Sessões, 14 de Setembro de 1981.

Luiz Melo Garcia João Pinter de Souza
Amorim Borges

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: AO ANTE-PROJETO DE LEI 17/81

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável à aprovação do Ante-Projeto de Lei n. 17/81, que cuida de suplementação de diversas dotações orçamentária, para atender compromissos da Municipalidade.

Sala das Sessões, 14 de Setembro de 1981.

Amorim Borges Antonio Ribeiro da Silva

Orivaldo Ricardo dos Santos